



CONTRATO Nº 016.001.23/2024

PRC Nº 016/2023

DISPENSA Nº 014/2023

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, com sede à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Alexandre Cunha de Almeida, CPF sob o nº 656.941.476-34, doravante denominado CONTRATANTE e o microempreendedor individual **RIVELINO ALVES DA SILVA 61847682634**, com endereço na Ladeira Alexandre Leonel, 744/201, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.36.033-240, inscrito no CNPJ sob o nº 22.011.192/0001-74, adiante denominado simplesmente CONTRATADO, precedido de Dispensa de Licitação nº 014/2023, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- É objeto deste instrumento a prestação de serviços de assessoria de comunicação, com o detalhamento dos serviços a serem prestados, abaixo discriminados:

Acompanhamento das reuniões ordinárias e das ações desenvolvidas pelo Legislativo, com elaboração de conteúdo informativo para veiculação nos meios de comunicação, visando à publicidade dos atos da Câmara Municipal de Simão Pereira, compreendendo os seguintes itens:

SIMÃO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) apuração e redação de informativo da Câmara Municipal, abordando as ações e produção do legislativo, conforme características e quantitativos definidos pela Câmara Municipal Simão Pereira, não inclusa a editoração eletrônica e a impressão do material;
- b) alimentação do website da Câmara no que se concerne refere à seção de notícias, incluindo publicação de fotos, bem como a produção e postagem de textos;
- c) produção de conteúdo informativo para rádio, TV e jornal, em consonância com o interesse público e as diretrizes da Câmara Municipal, não inclusos os custos relativos a estúdio, filmagem, edição e veiculação das peças;
- d) orientação e suporte na preparação de eventos, no que concerne à divulgação;
- e) elaboração de conteúdo para divulgação em carros de som;
- f) elaboração de textos para peças gráficas, incluindo cartazes, convites, placas de homenagem, placas de obras, placas de inauguração, banners, folders, folhetos e outros, não inclusos os serviços de design gráfico e impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais), efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da execução dos serviços.

3.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3.3 – No caso de não haver o pagamento na data prevista no item anterior, será devido ao CONTRATADO a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação “pró rata die” do INPC ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

3.4 – Após 01 (um) ano de vigência, caso ocorra prorrogação contratual, poderá ser aplicado o índice de correção do INP-C, no valor pactuado deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer

4.1.1- proporcionar as condições para a execução dos serviços;

4.1.2- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.3- prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

4.1.4- fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

4.1.5- prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

4.1.6- notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.2- São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

4.2.1- A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

4.2.2- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na sua constituição.

4.2.3- Manter, durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

4.2.4- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parte, sem prévia autorização da contratante;

4.2.5- arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que forem devidos no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, esses encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 – A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras atribuições, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A Fiscalização fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A Fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a Fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A Fiscalização é exercida no interesse da Câmara e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicará em corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes de atos governamentais, ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (Dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

7.2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.339039-015.

8.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- advertência;

b- por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto deste instrumento, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

9.2.1- Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

9.2.2- Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, pela infração cometida (execução do serviço em desacordo com o objeto).

9.2.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2.4- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação da execução do serviço em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 – Empreitada por preço certo e global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e impressos em 2(duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Simão Pereira/MG, 08 de dezembro de 2023.


Márcio Alexandre Cunha de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA – CONTRATANTE


RIVELINO ALVES DA SILVA 61847682634
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Fonseca Ana Paula de O. Fonseca

Nome: _____

Assinatura: Paula Fonseca

Assinatura: _____

CPF: 704.699.036-00

CPF: _____

PROCURADORIA DA CÂMARA:

Atendendo às determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o Contrato nº 007/2024, proveniente da Dispensa nº 014/2023 – PRC nº 016/2023.